



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 046/2013-CONSAD, de 28 de novembro de 2013.**

Estabelece Regimento para funcionamento das Residências  
Universitárias.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE,  
faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, no uso das atribuições que lhe confere o  
artigo 19, inciso XI do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso das residências universitárias  
por estudantes de Graduação e de Pós-Graduação; a necessidade de estabelecer normas que  
fixem o bom uso das referidas dependências; a importância de preservar o patrimônio da UFRN;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.062394/2013-24,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o Regimento Interno das Residências Universitárias, aplicável a  
todas as Residências de Graduação e de Pós-Graduação mantidas pela UFRN.

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

Das Residências Universitárias

**Art. 2º** As Residências Universitárias, criadas pela Resolução nº 67/70-CONSUNI,  
de 17 de dezembro de 1970, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande  
do Norte, destinam-se a assegurar moradia a estudantes comprovadamente carentes, de acordo  
com a Resolução nº 026/2009-CONSAD, de 20 de agosto de 2009, regularmente matriculados

nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação presenciais da Universidade, cujas famílias não residam na cidade onde realizam o curso e na qual a UFRN mantenha Residência universitária.

§ 1º A UFRN oferecerá residência aos estudantes nos seus Campi ou em casas próprias ou alugadas nos centros urbanos.

§ 2º As Residências Universitárias são vinculadas à Universidade e por ela mantidas.

§ 3º Em cada casa e por apartamento será alojado o número máximo de estudantes sugerido por parecer técnico da Superintendência de Infraestrutura da UFRN, a partir das demandas e das sugestões do Conselho Administrativo das Residências Universitárias (CARU).

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos**

**Art. 3º** São objetivos das Residências Universitárias:

I – oferecer, ao estudante carente de recursos e devidamente selecionado por critérios estabelecidos pela UFRN, ambiente sadio capaz de permitir-lhe melhor aplicação nos estudos, atenuando preocupações de outra natureza;

II – contribuir para o desenvolvimento da personalidade do estudante, atribuindo-lhe responsabilidade de convivência coletiva;

III – estimular e desenvolver entre os estudantes o espírito de solidariedade e um clima de permanente compreensão dos seus direitos e deveres no ambiente comunitário.

**Parágrafo único.** Cabe aos residentes universitários participar das atividades sociais, culturais, esportivas, de lazer e socioeducativas integradas ao contexto das Residências Universitárias.

**Art. 4º** Será qualificado como residente universitário o estudante selecionado por critérios estabelecidos em resolução que dispõe sobre os critérios de avaliação socioeconômica de alunos da UFRN.

§ 1º O benefício moradia será homologado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE, após terem sido cumpridas todas as etapas previstas pela Resolução nº 045/2012-CONSAD, de 22 de Novembro de 2012.

§ 2º A concessão do benefício será cancelada quando o residente não atender a quaisquer uma das exigências do artigo 9º da Resolução nº 045/2012-CONSAD, de 22 de novembro de 2012.

### CAPÍTULO III

#### Do Conselho Administrativo das Residências Universitárias – CARU

**Art. 5º** O Conselho Administrativo das Residências Universitárias – CARU é um órgão com funções deliberativas e consultivas em assuntos referentes às Residências Universitárias/UFRN, tendo a seguinte composição:

I – Pró-Reitor de Assuntos Estudantis - PROAE, Presidente;

II – Diretor da Diretoria de Assistência Estudantil, Vice-Presidente;

III – Diretor de Atividades Estudantis;

IV – 01 (um) representante docente da UFRN indicado pelo CONSEPE; *(Regulamentada pela Resolução nº 068/2014 - CONSEPE de 08 de abril de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 066/2014, de 09 de abril de 2014)*

V – Coordenadora da Coordenadoria de Apoio Pedagógicos e Ações Permanência CAPAP;

VI – Coordenadora de Atenção à Saúde do Estudante;

VII – Coordenadora da Gestão das Residências Universitárias;

VIII – 01 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes - DCE;

IX – 01 (um) coordenador por Núcleo Administrativo das Residências Universitárias – NAR.

§ 1º O Conselho terá 01 um (a) secretário (a), indicado (a) pela PROAE. Este (a) deverá responsabilizar-se pelo registro da reunião em ata, mantendo este registro atualizado, e pela coleta das assinaturas dos presentes.

§ 2º Cabe a (o) Presidente do CARU, encaminhar para execução as deliberações aprovadas em plenário pelo Conselho.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Administrativo das Residências Universitárias – CARU:

I – planejar, encaminhar e executar diretrizes e definir prioridades para assuntos referentes às Residências Universitárias;

II – analisar as situações que exijam respostas deste Conselho conforme as diretrizes estabelecidas neste Regimento, bem como os casos de infrações expostas no Capítulo VI, Seção I e II;

III - dar parecer sobre pedidos de afastamento de estudantes das Residências Universitárias para atividades vinculadas ao desempenho acadêmico ou que sejam exigência curricular;

IV - propor e apoiar a realização de atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer.

## **CAPÍTULO IV**

### Da convocação:

**Art. 7º** O CARU terá reunião ordinária mensal, conforme calendário previamente definido em ata, pela convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros;

**Art. 8º** A convocação para as reuniões do CARU deverá ser efetuada com pauta definida, por meio eletrônico com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitando o disposto na alínea anterior;

**Art. 9º** O CARU poderá ser convocado extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sempre que se fizer necessário;

**Art. 10.** As reuniões do CARU devem acontecer com o quorum de 50% (cinquenta por cento) + 1 dos seus membros.

**Parágrafo único.** Em casos de ausência injustificada do (a) conselheiro (a) por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, caberá ao Presidente do CARU a convocação imediata do suplente para o cumprimento do mandato restante.

**Art. 11.** Compete ao Presidente do Conselho Administrativo das Residências Universitárias:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

III – tomar as medidas necessárias para o funcionamento das Residências Universitárias definidas pelo Conselho;

IV – analisar em Plenário do Conselho os casos de indisciplina;

V – viabilizar as eleições para as Coordenações dos Núcleos Administrativos das Residências Universitárias junto com a Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Ações de Permanência - CAPAP;

VI – notificar aos alunos com Processo Administrativo no CARU das decisões emanadas por este Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### Da Administração das Residências Universitárias

**Art. 12.** Cada Residência Universitária será administrada por um Núcleo Administrativo da Residência (NAR) composto por um número de conselheiros na proporção de um conselheiro para até 34 residentes;

**Art. 13.** Os coordenadores do NAR de cada residência serão escolhidos por maioria de votos, através de eleições livres e diretas, viabilizadas pelo presidente do CARU junto com a Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Ações de Permanência e empossados em reunião extraordinária do Conselho Administrativo das Residências Universitárias - CARU.

§ 1º As eleições serão realizadas no início do primeiro período letivo do Calendário Acadêmico da UFRN, respeitado o prazo de publicação do edital conforme § 2º deste artigo, devendo o resultado da apuração ser encaminhado a(o) Presidente do CARU, acompanhado da Ata da votação, da apuração e da relação dos votantes até 72 horas após o encerramento das eleições.

§ 2º O Edital para as eleições será divulgado nas Residências Universitárias nos trinta dias antecedentes ao pleito, definindo o calendário e as normativas das eleições.

§ 3º Os candidatos deverão inscrever-se em chapas, respeitando à proporcionalidade disposta no art. 8º deste Regimento.

§ 4º As chapas deverão ser constituídas por um candidato ao NAR e por um suplente.

§ 5º Somente poderão concorrer os candidatos previamente inscritos, até quinze dias antes do pleito, observado os critérios estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 045/2012-CONSAD, de 22 novembro de 2012.

§ 6º Será de um ano o mandato dos coordenadores do NAR de cada Residência, sendo permitida uma única reeleição por igual período.

§ 7º Em caso de empate, será eleita a chapa com candidatos que apresentarem melhor desempenho acadêmico conforme prerrogativas do artigo 9º, § 1º, inciso III, da Resolução nº 045/2012-CONSAD, de 22 de novembro de 2012; persistindo o empate, será declarada eleita a chapa com candidatos há mais tempo na Residência Universitária.

§ 8º No caso de impugnação das eleições, a parte interessada terá até 48 horas para apresentar recursos ao Presidente do CARU em requerimento devidamente instruído.

§ 9º Os conselheiros do NAR eleitos e seus suplentes deverão participar de um treinamento, junto à Equipe Técnica da PROAE, para um melhor exercício de suas atividades no NAR.

**Art. 14.** Será vetada a inscrição de chapa para o NAR cujo candidato se encontrar em qualquer das situações abaixo:

I – possuir tempo de residência inferior a seis meses de residência, a contar da data do início do benefício;

II – estiver matriculado nas disciplinas conclusivas de sua estrutura curricular obrigatória;

III – não morar na respectiva Residência a qual esteja concorrendo às eleições;

IV – que tenha respondido a processo administrativo na Instituição e julgado responsável;  
V – não obtiver desempenho acadêmico conforme prerrogativas do artigo 9º, § 1º, inciso III, da Resolução nº 045/2012-CONSAD, de 22 de novembro de 2012;

**Art. 15.** Compete ao Núcleo Administrativo das Residências Universitárias (NAR):

I – administrar a Residência em consonância com os direitos e deveres dos residentes conforme instituídos pelo Capítulo VII deste Regimento;

II – conduzir a gestão com respeito e zelo às normas instituídas neste Regimento;

III – fazer cumprir o presente Regimento;

IV – convocar e presidir mensalmente assembleias ordinárias na residência e extraordinárias sempre que se fizer necessário bem como produzir a cada reunião ata e arquivá-la junto com os documentos de interesse da Residência;

V – resolver os problemas internos da Residência acionando, sempre que necessário, os setores da PROAE;

VI – acompanhar o morador para que sejam observadas as condições previstas para a manutenção do benefício Bolsa-Residência, comunicando à Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Ações de Permanência – CAPAP as seguintes situações:

a) ausência do aluno por período de 15 dias consecutivos, excluindo-se os períodos de recesso acadêmico ou no caso de necessidades específicas de residentes de Pós-Graduação devidamente justificadas;

b) mudança de quarto ou de Residência;

c) permanência do aluno após colação de grau ou defesa de dissertação/tese, após período de carência de 30 dias, bem como de abandono de pertences pessoais na Residência;

d) permanência de pessoas não autorizadas pela PROAE na Residência;

e) má utilização dos equipamentos da Residência;

f) remanejamento equipamentos de uso coletivo para espaços não autorizados pela PROAE;

g) danos ao patrimônio público;

h) conflitos e/ou agressões verbais ou físicas entre os moradores da casa;

i) necessidade de permanência do aluno na Residência no período de recesso acadêmico;

VII – representar a Residência junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE, nos movimentos estudantis, encontros de casas de estudante e eventos que envolvam o interesse dos residentes;

VIII - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CARU, não podendo ter 03 ausências consecutivas ou 05 ausências alternadas sem justificativa plausível;

IX – o NAR deve elaborar um relatório semestral de gestão e de atividades desenvolvidas devendo ser entregue a PROAE, com cópia para a Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Ações de Permanência - CAPAP, até o 15º dia do último mês do período letivo, conforme Calendário Acadêmico da UFRN, bem como manter uma cópia no arquivo da Residência.

X – dar suporte ao Conselho eleito com informações sobre as atividades desenvolvidas, instrumentalizando-o para o exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único.** Verificada a negligência do NAR frente às atribuições estabelecidas neste artigo, caberá ao CARU, apreciar os fatos, solicitar providências e tomar as medidas cabíveis permitidas por este Regimento, tendo em vista evitar maiores prejuízos ao Programa Bolsa Residência e aos residentes.

## **CAPÍTULO VI**

### Do ingresso na Residência Universitária

**Art. 16.** A seleção de estudantes candidatos à Residência acontecerá no início de cada período letivo, de acordo com a Resolução que dispõe sobre a concessão, renovação, avaliação e cancelamento de auxílio moradia para estudantes da UFRN, observado o que segue:

I – o candidato deverá preencher corretamente o Cadastro Único disponibilizado no SIGAA pela PROAE;

II – o preenchimento incorreto ou a falta de veracidade das informações prestadas acarretará no indeferimento imediato do candidato em participar de qualquer fase do processo seletivo para o Programa Bolsa Residência;

III – no ato de sua admissão na Residência o candidato ou seu responsável, quando menor de idade, deverão assinar um TERMO DE RESPONSABILIDADE, comprometendo-se a cumprir as normas estabelecidas no presente Regimento;

IV – a indicação da Residência para a qual será encaminhado o candidato selecionado caberá a Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Ações de Permanência – CAPAP, desde que haja disponibilidade de vagas;

V – ocorrendo vaga em qualquer Residência Universitária, no decorrer do semestre, serão convocados os candidatos obedecida a ordem classificatória da lista de espera, cuja validade se dará até o último dia do semestre letivo vigente;

VI – após a divulgação do resultado final, o candidato deverá comparecer ao Seminário de Socialização, para fins de encaminhamento;

VII – após o encaminhamento, o candidato terá 05 dias para apresentar-se e ocupar a vaga na Residência. A não ocupação da vaga, no prazo estabelecido, implicará na perda do benefício.

## **CAPÍTULO VII**

### **São Direitos e Deveres dos Residentes**

**Art. 17.** São direitos do morador da Residência Universitária:

I – utilizar com responsabilidade os espaços das Residências Universitárias e seus equipamentos;

II – ter acesso aos serviços de esporte e lazer oferecidos pela PROAE;

III – solicitar, quando necessário, intervenção do Serviço de Segurança da UFRN no recinto da casa;

IV – utilizar os serviços de alimentação fornecidos pela UFRN;

V – utilizar os Serviços Médicos e Odontológicos oferecidos pela PROAE;

VI – votar e ser votado para o NAR;

VII – apresentar sugestões para melhoria do Programa Bolsa Residência ao Núcleo Administrativo da Residência e à PROAE;

VIII – recorrer da decisão do Núcleo Administrativo da Residência ao CARU e apelar das suas decisões, tendo como instância superior a Comissão de Assuntos Estudantis;

IX – acionar a PROAE a respeito irregularidades nas Residências.

**Art. 18.** São deveres do morador da Residência Universitária:

I – agir com respeito e zelo no âmbito das Residências Universitárias e adjacências;

II – observar e fazer cumprir o presente Regimento Geral e as demais normas da UFRN, assim como o cumprimento das disposições abaixo:

a) manter limpo os espaços de convivência coletiva – cozinha, banheiro, sala de estudo, entre outros;

b) efetuar a limpeza interna dos quartos/apartamentos junto com os demais moradores;

c) utilizar com responsabilidade, equipamentos de som, computadores, utensílios de cozinha, etc;

d) respeitar o horário de descanso e de estudo, inclusive resguardando a lei do silêncio e direito dos demais moradores;

e) não fazer uso de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como de outras substâncias psicoativas ilícitas nos recintos das Residências Universitárias;



f) não permitir permanência de pessoas não autorizadas pela PROAE nos recintos das Residências;

g) não apropriar-se de objetos alheios, bem como dos pertencentes ao patrimônio público;

h) apresentar ao NAR justificativa de atividades, com documentos comprobatórios, da necessidade de permanecer na Residência nos períodos de recesso acadêmico ou situações específicas dos residentes de Pós-Graduação;

i) comunicar ao NAR e/ou à CAPAP sobre os conflitos e/ou agressões verbais ou físicas entre os moradores da casa e à Coordenadoria de Gestão de Residências Universitárias (CGRU) sobre a má utilização ou danos causados aos bens pertencentes ao patrimônio da UFRN.

III – participar das assembleias ordinárias e extraordinárias convocadas pelo NAR, como forma de contribuir para a melhoria das Residências e da administração deste núcleo.

IV – comunicar à Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Ações de Permanência e ao NAR, as modificações das condições previstas para sua permanência no benefício Bolsa-Residência, no que se refere às seguintes situações:

a) necessidade temporária de ausência;

b) necessidade de mudança de quarto ou de Residência;

c) desocupação da Residência e retirada de seus pertences pessoais decorridos o prazo de 30 (trinta) dias da colação de grau ou defesa de dissertação/tese;

d) trancamento, cancelamento ou mudança de curso;

e) modificação na condição socioeconômica própria e/ou da família quanto a renda, grupo familiar, situação de saúde da família, dentre outros critérios estabelecidos pela Resolução que dispõe sobre os critérios de avaliação socioeconômica de alunos da UFRN.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do presente Regimento, caberá ao CARU, apreciar e encaminhar providências para as sanções previstas neste documento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Infrações e Punições Disciplinares**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Infrações**

**Art. 19.** São consideradas infrações disciplinares:

I – atos que atentem à moral;

II – desrespeito, desacato, ofensa moral ou física, a qualquer membro da Comunidade Universitária;

III – provocação de desordens, perturbação da paz e da tranquilidade nas dependências das Residências;

IV – má utilização ou dano aos bens patrimoniais pertencentes às Residências;

V – a não desocupação da Residência e de retirada de seus pertences dentro do prazo previsto pela Resolução dispõe sobre a concessão, renovação, avaliação e cancelamento de auxílio moradia para estudantes da UFRN e por este Regimento;

VI – permitir o acesso de pessoas sem a devida autorização e identificação no recinto das Residências Universitárias;

VII – deixar de efetuar a limpeza do quarto/apartamento;

VIII – uso de bebidas alcoólicas no recinto das Residências Universitárias;

IX - posse, guarda e/ou uso de substâncias psicoativas ilícitas

X – prática de jogos de azar, conforme normas do Código Penal Brasileiro;

XI – apropriar-se de objetos alheios, bem como do patrimônio público;

XII – guarda e utilização de armas de qualquer tipo;

XIII – omissão de informação de mudança da condição de carência socioeconômica segundo critérios da Resolução que dispõe sobre os critérios de avaliação socioeconômica de alunos da UFRN.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos dispositivos estabelecidos no artigo 19 deste Regimento é considerado infração disciplinar.

## **SEÇÃO II** Das Punições

**Art. 20.** São punições disciplinares:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – ressarcimento material ou financeiro do uso indevido dos recursos públicos;

IV – exclusão do benefício.

§ 1º A competência para aplicar punições disciplinares é da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE, mediante representação do Conselho Administrativo das Residências Universitárias - CARU, sendo garantido ao transgressor amplo direito de defesa.

§ 2º Cabe ao NAR encaminhar a Diretoria de Assuntos Estudantis e a CAPAP, as situações de transgressões identificadas para que sejam efetuados os procedimentos necessários à apuração e ao encaminhamento ao CARU.

§ 3º É responsabilidade da CAPAP, encaminhar as situações de transgressões identificadas para a Diretoria de Assuntos Estudantis, após realização das mediações preliminares necessárias para apreensão da problemática em questão, para serem, quando necessário, apreciadas no CARU.

§ 4º O residente que praticar ou concorrer para a prática de crime ou contravenção penal segundo definição da legislação brasileira será excluído da Residência após deliberação da CAE, independentemente, nesses casos, de representação do Conselho Administrativo das Residências Universitárias, estando qualquer residente legitimado para levar ao conhecimento da CAE o ocorrido.

§ 5º O residente que não informar à PROAE sobre a mudança de sua condição de carência socioeconômica, segundo critérios da Resolução que dispõe sobre os critérios de avaliação socioeconômica de alunos da UFRN e permanecer na Residência Universitária, deverá ressarcir os cofres públicos de todos os gastos efetuados com ele relativos ao período em que permaneceu indevidamente na Residência.

**Art. 21.** Da decisão da punição aplicada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, caberá recurso ao CONSAD.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição de recurso previsto neste artigo obedecerá ao disposto no Regimento Geral da UFRN.

## TÍTULO II

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 22.** A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, através da CAPAP, deverá realizar anualmente o cadastramento de todos os residentes universitários, de acordo com a Resolução que dispõe sobre a concessão, renovação, avaliação e cancelamento de auxílio moradia para estudantes da UFRN, para comprovação da permanência dos critérios de inserção no Programa, com vistas a assegurar moradia nas Residências de Graduação e de Pós-Graduação aos que dela necessitam.

**Parágrafo único.** Estão isentos do Cadastramento os residentes recém ingressantes no Programa, devendo passar pela avaliação apenas no ano posterior a sua inserção no benefício.

**Art. 23.** Todos os Regimentos Internos das Residências Universitárias estão subordinados a este Regimento e deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Administrativo das Residências Universitárias - CARU.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pela CAE.

**Art. 25.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 005/2002-CONSAD, de 07 de fevereiro de 2002 e seu Anexo.

Reitoria, em Natal, 28 de novembro de 2013.

Ângela Maria Paiva Cruz  
**REITORA**